

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1026, de 2020)

Altera-se o inciso II do §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 1026, de 6 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º

.....

II- o prazo contratual, o valor unitário, caso houver, e global do contrato e a íntegra do processo administrativo de contratação ou aquisição a que se refere o §1º.

.....

(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.026/2020 dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19

O inciso II do §2º do art. 2º dispõe que serão divulgados em site específico oficial o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação. Todavia, é prudente fazer constar de forma explícita que não é suficiente a divulgação apenas do número do processo administrativo.

Diante do risco aumentado de fraudes nas contratações realizadas com base nas limitações à regra geral das licitações, em decorrência da pandemia do COVID-19, e o consequente estado de calamidade pública decretado, entendemos prudente dar publicidade à íntegra do processo administrativo de licitação.

SF/21580.55757-31

Por essas razões, se faz necessária uma maior transparência dos atos de dispensa de licitação para as compras essenciais para enfrentamento da crise sanitária, por meio do acesso à informação, atendendo-se, assim, ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/21580.55757-31